D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Regulamento de Extensão n.º 14/2008 de 25 de Fevereiro de 2008

Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações ao CCT entre a ANASEL – Associação Nacional de Serviços de Limpeza a Seco, Lavandaria e Tinturaria e a FETESE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços.

- 1 Nos termos do artigo 576.º, do Código do Trabalho, e dos artigos 114.º e 116.º, do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que na Secretaria Regional da Educação e Ciência, encontra-se em apreciação o processo de emissão de regulamento de extensão das alterações ao CCT entre a ANASEL Associação Nacional de Serviços de Limpeza a Seco, Lavandaria e Tinturaria e a FETESE Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 1, de 8 de Janeiro de 2008 (disponíveis em http://bte.gep.mtss.gov.pt/completos/2008/bte1_2008.pdf, páginas 37 a 38).
- 2 A emissão do regulamento de extensão, ao abrigo do disposto na alínea *g*), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Junho, n.º 1 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 2, do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, efectua-se por portaria, publicando-se em anexo nota justificativa e respectivo projecto.
- 3 Nos quinze dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.
- 15 de Fevereiro de 2008,O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

Nota justificativa

- 1 Considerando que as alterações ao CCT entre a ANASEL Associação Nacional de Serviços de Limpeza a Seco, Lavandaria e Tinturaria e a FETESE Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 1, de 8 de Janeiro de 2008 (disponíveis em http://bte.gep.mtss.gov.pt/completos/2008/bte1_2008.pdf, páginas 37 a 38), apenas se aplicam às relações de trabalho entre entidades empregadoras e trabalhadores das profissões e categorias profissionais naquele previstas, umas e outros filiados nas associações outorgantes;
- 2 Considerando no âmbito da CAE-Rev.3 96010 (Lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles CAE-Rev.2.1 93010), a actividade é desenvolvida por onze entidades empregadora, com cinquenta trabalhadores (Quadros de Pessoal, 2006);
- 3 Considerando que as condições de prestação de trabalho no âmbito da actividade económica abrangida pela convenção, foram uniformizadas por emissão de RE publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 8, de 15 de Março de 2007, do CCT entre a ANASEL Associação Nacional de Serviços de Limpeza a Seco, Lavandaria e Tinturaria e a FETESE Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 8, de 29 de Fevereiro de 2004, com últimas alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 2007;

- 4 Considerando que as condições de prestação se encontram regulamentadas na área geográfica correspondente às Ilhas Terceira, S. Jorge e Graciosa, por normativo convencional que data de 1979;
- 5 Considerando que se mantêm os pressupostos que sustentaram o alargamento de âmbito do contrato colectivo mencionado, importa garantir um estatuto laboral similar, de forma a obviar a acentuados desníveis ou desvirtuamentos concorrenciais:
- 6 Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão da convenção, bem como das suas alterações, na área geográfica da Região Autónoma dos Açores.

Projecto de Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações ao CCT entre a ANASEL – Associação Nacional de Serviços de Limpeza a Seco, Lavandaria e Tinturaria e a FETESE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços.

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, nos termos da alínea *g*), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, n.º 1 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 2, do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As alterações ao CCT entre a ANASEL Associação Nacional de Serviços de Limpeza a Seco, Lavandaria e Tinturaria e a FETESE Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 1, de 8 de Janeiro de 2008 (disponíveis em http://bte.gep.mtss.gov.pt/completos/2008/bte1_2008.pdf, páginas 37 a 38), são tornadas extensivas no território da Região Autónoma dos Açores:
 - a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à actividade abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nesta previstas;
 - b) Ás relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam as actividades referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias profissionais, não representados pela associação sindical outorgante.
- 2 A extensão referida no número anterior não é aplicável na área geográfica correspondente às Ilhas Terceira, S. Jorge e Graciosa.

Artigo 2.º

- 1 Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos termos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, é aplicável a remuneração mínima mensal garantida aos níveis salariais que contemplem valores retributivos inferiores.
- 2 Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

- 1 O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, e produz efeitos, no tocante à tabela salarial (Anexo II) e cláusulas de natureza pecuniária, a partir de 1 de Janeiro de 2008.
- 2 As diferenças salariais devidas por força do disposto no número anterior, são liquidadas no mês imediatamente subsequente ao da entrada em vigor deste regulamento.